



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Jaheiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17/2020

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 17/2020 de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa alterar o art. 2º da Lei nº 2.314, de 7 de abril de 2020, pelo fato de ter havido um equívoco com relação à indicação do código da "funcional programática".

A proposição veio acompanhada de justificativa (fl. 3), tendo sido solicitado o trâmite em regime de urgência.

A procuradoria apresentou informação jurídica opinando pela tramitação da matéria com recomendações.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Em análise da proposição apresentada, verifica-se que inexistente inconstitucionalidade ou ilegalidade na matéria.

Quanto a técnica legislativa, o projeto está em desacordo com os fundamentos da Lei Complementar Federal nº 95/98, devendo serem feitas pequenas correções de redação e adequação.

Dessa forma, entendo que o projeto reveste-se de boa forma constitucional e legal, razão pela qual opino favoravelmente à sua TRAMITAÇÃO no substitutivo apresentado.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2020.


Vereador Jorge Pittner
Relator